

ANÚNCIO

ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE UM ESPAÇO DESTINADO A CAFÉ/SNACK BAR, A INSTALAR NO PAVILHÃO MULTIUSOS, SITO NA VILA DA BATALHA – (PROPOSTAS ATÉ AO DIA 31/05/2017)

1)

Informam-se todos os interessados que se encontra aberto concurso público para adjudicação, em hasta pública, do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um espaço destinado a café ou snack-bar, integrado no edifício do Pavilhão Multiusos, composto de prédio de rés-do-chão, com a área de 35m², assim como do espaço contíguo, com a área de 17m² que servirá de apoio ao café ou snack-bar, inserido no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o n.º 7550, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2235.

Valor base de licitação: €315,00 (trezentos e quinze euros) mensais.

2)

As propostas a remeter pelos interessados serão aceites até às **dezassete** horas do dia **31 de maio de dois mil e dezassete**, devendo as mesmas ser apresentadas no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, do Edifício Paços do Concelho, Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, até ao dia anteriormente mencionado.

3)

As propostas para o espaço objeto do presente, deverão ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão "PROPOSTA", com indicação do proponente, respetivo endereço e identificação do espaço.

Da proposta deve constar:

- a) As propostas devem indicar um valor para a adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um espaço destinado a café ou snack-bar, melhor identificado no número 1) deste anúncio, superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor exposto por extenso;
- b) As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou no caso de o não ser, deverão ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e deverão ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais;
- c) Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo III do Regulamento e que dele faz parte integrante;
- d) O envelope que contem a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da "HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO

HABITACIONAIS DE UM ESPAÇO DESTINADO A CAFÉ/SNACK BAR, A INSTALAR NO PAVILHÃO MULTIUSOS, SITO NA VILA DA BATALHA”, e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha;

- e) As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada;
- f) As propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proponente, se pessoa singular nacional ou, de documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira, ou fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

4)

O critério de adjudicação da adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais do espaço identificado no número um deste anúncio é o da licitação de valor mais elevado.

5)

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos exigidos nos termos enunciados no número três deste anúncio;
- b) Sejam apresentadas com variantes;
- c) Não respeitem as normas do Regulamento de Hasta Pública para Alienação de um Lote de Terreno para Construção Urbana, sito no Parque Industrial da Jardeira (Batalha).

6)

- a) Qualquer interessado poderá assistir à hasta pública sem direito de intervenção.
- b) É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

7)

- a) Compete à Câmara Municipal da Batalha deliberar, sob proposta da Comissão da Hasta Pública, a adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais do espaço referenciado no número um deste anúncio, a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
- b) A deliberação a que se refere a alínea anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em www.cm-batalha.pt.

8)

A hasta pública realizar-se-á no dia **01 de junho de 2017**, pelas **14:30 horas**, na Sala de Reuniões do Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

9)

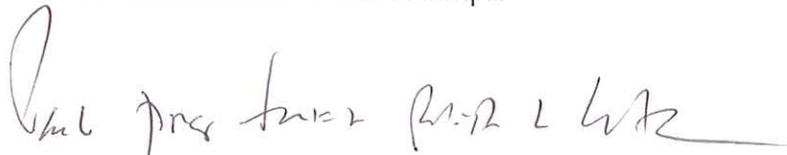
As condições constantes do presente anúncio não dispensam a consulta ao Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um espaço destinado a café/snack-bar, a instalar no Pavilhão Multiusos sito na Vila da Batalha.

10)

O Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um espaço destinado a café/snack-bar, estará disponível para consulta (no Portal do Município da Batalha em www.batalha.pt, bem como em suporte de papel no Gabinete de Apoio ao Presidente, no horário compreendido entre as 9.00h - 12.30h e as 14.00h - 17.30h, podendo ainda ser remetido via e-mail, através do seguinte endereço: carlos.monteiro@cm-batalha.pt, mediante solicitação dos interessados), durante os vinte dias concedidos para efeitos de apresentação de propostas (nos termos referidos no número dois deste anúncio).

Paços do Município da Batalha, 27 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

REGULAMENTO HASTA PÚBLICA

| ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO
HABITACIONAIS DE UM ESPAÇO DESTINADO A CAFÉ/SNACK BAR,
A INSTALAR NO PAVILHÃO MULTIUSOS, SITO NA VILA DA
BATALHA|



BATALHA
MUNICÍPIO

**REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO
DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE UM ESPAÇO
DESTINADO A CAFÉ/SNACK BAR, A INSTALAR NO PAVILHÃO MULTIUSOS
SITO NA VILA DA BATALHA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

2

Artigo 1.º

Âmbito e legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e destina-se a definir o procedimento de hasta pública para a adjudicação do direito de arrendamento, para fins não habitacionais, de um espaço destinado a café ou snack-bar, no edifício do Pavilhão Multiusos, melhor identificado nos Anexos I e II ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de proprietário.

Artigo 3.º

Objeto

O espaço, objeto do direito de arrendamento, para fins não habitacionais, é destinado a café ou snack-bar, integrado no edifício do Pavilhão Multiusos, composto de prédio de rés-do-chão, com a área de 35m², assim como do espaço contíguo, com a área de 17m² que servirá de apoio ao café ou snack-bar, inserido no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o n.º 7550, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2235.

Artigo 4.º

Forma de adjudicação

A adjudicação do direito de arrendamento, para fins não habitacionais, do espaço identificado no artigo 3.º será efetuada através do procedimento de hasta pública, a definir nos termos do presente Regulamento, sendo que as propostas de aquisição deverão ser efetuadas em carta fechada.

Artigo 5.º

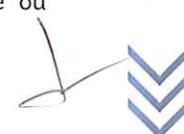
Proponentes

- 1- Podem apresentar propostas de aquisição do direito de arrendamento quaisquer pessoas singulares ou coletivas que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
- 2- É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

Artigo 6.º

Valor base de licitação

- 1 - O valor base de licitação para a adjudicação do direito de arrendamento do café ou snack-bar é de € 315,00 (trezentos e quinze euros) mensais.



2 – O valor base de licitação, referido no número anterior, foi aprovado por deliberação n.º 2017/0144/GAP, tomada pela Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião de 27/03/2017.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação do direito de arrendamento do espaço identificado no artigo 3.º é o da licitação pelo valor mais elevado.

Artigo 8.º

Inspeção ao local

1 – O espaço, objeto do presente, pode ser inspecionado por qualquer interessado até ao penúltimo dia anterior à realização da hasta pública, desde que o requeiram por escrito ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.

2 – O horário para inspeção do espaço, decorre das 09:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00 horas.

Artigo 9.º

Propostas

1 – As propostas devem indicar um valor para a arrematação do arrendamento do espaço, superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

2 – As propostas deverão ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão "PROPOSTA", com indicação do proponente, respetivo endereço, e a designação "*Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um espaço destinado a café/snack bar, a instalar no pavilhão multiusos, sito na Vila da Batalha.*"

3 – As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, e ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.

4 – Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do **Anexo III** ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

5 – Os envelopes que contêm as propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da "**HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE UM ESPAÇO DESTINADO A CAFÉ/SNACK BAR, A INSTALAR NO PAVILHÃO MULTIUSOS, SITO NA VILA DA BATALHA**", e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha.

6- As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrega nos serviços.

Artigo 10.º

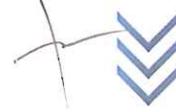
Documentos que acompanham as propostas

As propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proponente, se pessoa singular nacional; de documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira; de fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

Artigo 11.º

Prazo para entrega das propostas

1 - As propostas podem ser entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h,



contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

2- O prazo limite de receção das propostas é às 17:00 horas do dia 31 de maio de 2017.

3 - Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas referido no número 2.

Artigo 12.º

Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos exigidos nos termos do artigo 10.º;
- b) Sejam apresentadas com variantes;
- c) Não respeitem as normas do presente regulamento.
- e) Sejam apresentadas fora do prazo previsto no artigo 11.º, 2 do presente.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

Artigo 13.º

Realização da hasta pública

O ato de hasta pública realizar-se-á no dia 01 de junho de 2017, pelas 14:30 horas, no Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

Artigo 14.º

Comissão

- 1 - A comissão da hasta pública é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo nomeada pelo Executivo Municipal.
- 2 - A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por colaborador do Município da Batalha.

Artigo 15.º

Competências da Comissão da Hasta Pública

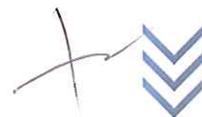
São competências da comissão da hasta pública:

- a) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- b) Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- c) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas contra a lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- d) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- e) Adjudicar provisoriamente o direito de arrendamento do espaço, referido no artigo 3.º;
- f) Elaborar o competente auto de arrematação provisório;
- g) Lavrar a ata da hasta pública.
- h) Propor à Câmara Municipal da Batalha a adjudicação do direito de arrendamento do espaço a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Artigo 16.º

Praça

- 1 - A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública.



- 2 – Iniciada a hasta pública proceder-se-á à abertura das propostas recebidas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- 3- No ato da licitação, cada licitante terá de declarar a qualidade em que intervém e exibir documento comprovativo da sua identificação.
- 4 – Sendo a licitação efetuada em representação de outrem terá de ser exibido documento comprovativo de lhe terem sido conferidos tais poderes, passado pelo representado ou outro a legitimar a sua intervenção, no caso de o licitante ser uma pessoa coletiva
- 5 - Em ato contínuo, proceder-se-á a licitação a partir da proposta mais elevada, ou em caso de empate, a partir da proposta que tiver sido apresentada mais cedo.
- 6 – As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de €10,00 (dez euros), a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.
- 7 – Não são admitidas licitações de valor igual ao valor base proposto.
- 8 – A licitação termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 9 - Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente o direito de arrendamento do espaço a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deverá efetuar de imediato o pagamento correspondente a duas rendas mensais.
- 10- No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.
- 11 – Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento anteriormente referido ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória do direito de arrendamento do espaço a quem tenha oferecido o lanço de montante imediatamente inferior e assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.

Artigo 17.º

Idoneidade do adjudicatário provisório

O adjudicatário provisório deve comprovar a regularização da situação tributária e contributiva no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

Artigo 18.º

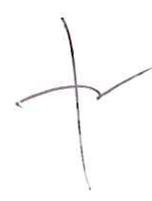
Decisão de adjudicação

- 1 - Compete à Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto na alíneas g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberar, sob proposta da Comissão da hasta pública, a adjudicação do direito de arrendamento do espaço referenciado no artigo 3º, a quem tenha oferecido o preço mais elevado;
- 2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em www.cm-batalha.pt .

Artigo 19.º

Reclamações

- 1 - Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a entidade adjudicante, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicitação das mesmas.
- 2 - Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados, por carta registada com aviso de receção.



Artigo 20.º

Contrato de arrendamento do espaço

1 – A atribuição do direito de arrendamento do espaço objeto do presente é formalizada através de contrato escrito, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às notificações ao adjudicatário das decisões de adjudicação a que se refere o artigo 18.º do presente Regulamento.

2 – Se, devidamente notificado para a outorga do contrato, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor correspondente a duas rendas mensais por este pago no dia da licitação, reverte imediatamente para o Município da Batalha.

3 – A não celebração do contrato referido nos números anteriores, por qualquer facto que de alguma forma possa ser imputável ao adjudicatário, implica a perda do montante já pago e dos direitos que advenham da deliberação da adjudicação em especial e caducidade do direito de arrendamento do espaço pretendido.

Artigo 21.º

Pagamentos

O valor da adjudicação do arrendamento do quiosque é pago da forma que se segue:

- a) O correspondente a duas rendas mensais, no dia da licitação;
- b) As restantes rendas com a periodicidade mensal, até ao dia 8 (oito) de cada mês.

Artigo 22.º

Não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação, provisória e definitiva, designadamente, quando se verifique:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A falsificação de documentos;
- c) Fundado indício de conluio entre os proponentes;
- d) A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

2 – No caso do direito de arrendamento sobre o espaço do presente já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o direito de arrendamento sobre o espaço ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto no caso de conluio.

Artigo 23.º

Praça deserta

Quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta ou não haja lugar a adjudicação definitiva, a Câmara Municipal da Batalha pode voltar a colocar o direito de arrendamento sobre o espaço do presente em hasta pública, observando-se o previsto no presente Regulamento.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Artigo 24.º

Objeto do contrato de arrendamento

O Contrato tem por objeto o direito de arrendamento do espaço destinado a café ou snack-bar, localizado no edifício do Pavilhão Multiusos, sito na Vila da Batalha.



Artigo 25º

Horário de funcionamento

O café ou snack-bar terá de estar em funcionamento e aberto ao público pelo menos cinco dias por semana, no período mínimo de oito horas diárias, no horário compreendido entre as 07h e as 2h.

Artigo 26º

Contrato de arrendamento

1 - O arrendamento do espaço destinado a café ou snack-bar, localizado no edifício do Pavilhão Multiusos, sito na Vila da Batalha será titulado mediante contrato escrito de arrendamento para fins não habitacionais, que se rege pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 - A outorga do contrato de arrendamento deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às notificações ao adjudicatário das decisões de adjudicação a que se refere o artigo 18.º do presente Regulamento.

3 - Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de arrendamento, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor correspondente a duas rendas mensais pagas no ato da licitação, reverte imediatamente para o Município da Batalha.

Artigo 27.º

Duração do contrato de arrendamento

1 - O direito de arrendamento tem a duração de 10 (dez) anos, não sendo renovável.

2 - O contrato de arrendamento produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte à data da sua assinatura.

Artigo 28.º

Condições e modo do pagamento da renda

1 - O valor da renda é pago em duodécimos, entre os dias 1 e 8 do mês anterior àquele a que respeitar, na Tesouraria da Câmara Municipal da Batalha, mediante a entrega da respetiva guia de receita, utilizando, para o efeito, uma das seguintes formas:

- a) Numerário;
- b) Por cheque emitido à ordem de Município da Batalha;
- c) Transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0144 00000085930 39

2 - A renda é atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização legalmente vigentes.

3 - O não cumprimento atempado do pagamento da renda nos termos referidos no número um, acresce um agravamento igual a 50% do valor devido.

Artigo 29.º

Obrigações do arrendatário

Constituem obrigações do arrendatário:

- a) A obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam exigíveis por lei para a abertura e funcionamento do espaço destinado a café ou snack-bar, localizado no edifício do Pavilhão Multiusos, sito na Vila da Batalha, bem como suportar os encargos delas resultantes;
- b) A instalação de qualquer outro mobiliário e ou equipamento necessário ao funcionamento do café ou snack-bar;
- c) Abrir o estabelecimento no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos contados da data da entrada em vigor do contrato de arrendamento, salvo se se verificarem motivos de força maior que não lhe sejam imputáveis;
- d) Cumprir com o horário de funcionamento previsto na cláusula 25.º;
- e) A não utilização do espaço dado de arrendamento para fins diferentes do objeto do contrato de arrendamento;

- f) Explorar o café ou snack-bar com elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança;
- g) Manter os equipamentos e as instalações do café ou snack-bar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) O cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, correndo por sua conta todos os encargos que daí resultarem;
- i) Proceder ao pagamento das rendas nas condições fixadas no n.º 1 do artigo 24.º do presente Regulamento;
- j) Findo o contrato de arrendamento, deve o espaço objeto do mesmo ser entregue em perfeitas condições de conservação e limpeza, bem como proceder à entrega de todas as chaves;
- k) Celebrar e manter em vigor até ao fim do contrato de arrendamento todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30.º

Encargos do arrendatário

São da responsabilidade do arrendatário todas as despesas com:

- a) Taxas, licenças ou autorizações, impostos e outros encargos que forem legalmente devidos pelo arrendamento do espaço;
- b) A celebração do contrato;
- c) Assegurar o devido tratamento dos lixos decorrentes da utilização do café ou snack-bar;
- d) A instalação da rede de gás, água e eletricidade devendo, para o efeito, o arrendatário apresentar, junto do Município da Batalha, antes do início da atividade, os competentes contratos de fornecimento;
- e) A reparação de danos causados nas infraestruturas e equipamentos decorrentes da sua utilização;
- f) Quaisquer obras de reparação ou beneficiação do espaço arrendado.

Artigo 31.º

Realização de obras

1 - O arrendatário não pode realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação do café ou snack-bar, sem prévia autorização da Câmara Municipal da Batalha.

2 - O arrendatário obriga-se a fazer uso prudente do espaço arrendado, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionalidade, realizando a expensas suas as obras de reparação, conservação e manutenção de que careça.

Artigo 32.º

Transmissão do direito de arrendamento

Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, o direito de arrendamento não pode ser transmitido por qualquer forma e seja a que título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que tenham por objeto a transmissão do direito de arrendamento adjudicado.

Artigo 33.º

Resolução do contrato de arrendamento

1 - O Município da Batalha pode resolver o contrato de arrendamento em caso de incumprimento das obrigações legais e contratuais por parte do arrendatário, nos termos da legislação aplicável.

2 - Constituem fundamentos para a resolução do contrato por parte do Município da Batalha:



- a) O não pagamento da renda por período igual ou superior a 2 meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
- b) A violação reiterada e grave das regras de higiene;
- c) A utilização do imóvel arrendado para fim diverso daquele a que se destina;
- d) O não cumprimento do horário de funcionamento previsto no artigo 25.º
- e) O encerramento do café ou snack-bar por um período de 60 (sessenta) dias seguidos ou interpolados, por motivos imputáveis ao adjudicatário;
- f) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita;
- g) O falecimento ou a extinção do arrendatário, tratando-se de pessoa coletiva;
- h) A declaração de falência ou insolvência do arrendatário;
- i) A falta de cumprimento de qualquer obrigação legal, imposta por Lei ou pelos regulamentos aplicáveis, ou pelas cláusulas do contrato de arrendamento;

Artigo 34.º

Denúncia do contrato pelo adjudicatário

O adjudicatário pode denunciar o contrato, nos termos e condições constantes do artigo 1100.º do Código Civil.

Artigo 35.º

Extinção do contrato

Findo o contrato, por qualquer das formas constantes dos artigos anteriores ou por caducidade, as benfeitorias que hajam sido feitas no espaço objeto do presente reverterem para o Município da Batalha, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, e igualmente não poderá invocar o direito de retenção, seja a que título for.

Artigo 36.º

Devolução da instalação

1 - O espaço objeto do presente deve ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer encargos ou ónus, no prazo de 15 dias após o fim do contrato, ou da data em que ocorrer a resolução, a denúncia ou a caducidade do mesmo.

2 - Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo adjudicatário, bem como adornos que possam ser retirados sem prejuízo do espaço, devem ser removidos no prazo referido no número anterior.

3 - Os bens do arrendatário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes e teto ou outras partes do espaço, cuja remoção possa causar prejuízos no local, não podem ser retirados, revertendo a sua propriedade para o Município da Batalha, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Obrigações fiscais

O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos legalmente devidos.

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões



1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do presente Regulamento, todas as dúvidas e omissões suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 - Em tudo o que se revelar omissivo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código Civil.

3 - Se, após aplicação da legislação mencionada no número anterior, persistirem dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como omissões ao mesmo, estes serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 39.º

Consulta do Regulamento

Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt ou no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, sito no Edifício Paços do Município, Rua Infante D. Fernando, Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9:00h à 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

Artigo 40.º

Publicidade

1 - A hasta pública é publicitada por anúncio publicado em jornal regional e, ainda, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt.

2 - O anúncio a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha que determinou a abertura do procedimento de hasta pública;
- b) Identificação e localização do café ou snack-bar;
- c) Local, data e hora da praça;
- d) Valor base de licitação;
- e) Critério de adjudicação;
- f) Modo de pagamento;
- g) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 41.º

Contagem de Prazos

Para os efeitos previstos neste regulamento, quando fixado em dias, os prazos contam-se de acordo com o do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 42.º

Anexos ao Regulamento

Faz parte integrante do presente Regulamento os seguintes anexos:

- Anexo I – Planta de Localização do Pavilhão Multiusos, onde se insere o espaço destinado a café ou snack-bar.
- Anexo II – Planta piso r/c do edifício do Pavilhão Multiusos, onde se insere o espaço destinado a café ou snack-bar.
- Anexo III – Modelo da Proposta a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento.

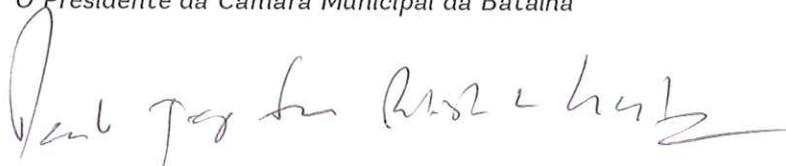


O presente regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Batalha em 27/03/2017.

Batalha, 27/04/2017

11

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha



(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



Fonte: Ortofotomapa do IGP (atual DGT), voo de 2012, ETRS 1989 Portugal TM06



PAVILHÃO MULTIUSOS

Rua Infante D. Fernando 2440-118 Batalha
 Telf. 244 769 110 www.cm-batalha.pt Fax. 244 769 111
geral@cm-batalha.pt

Hasta Pública - Adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um espaço destinado a Café / Snack Bar

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E OBRAS MUNICIPAIS

D.O.T.O.M.	Nome	Rubrica	Data
Elab.			
Lev.			
Des.	Victor Vale		Março 2017
Verf.	Helena Vicente		Março 2017

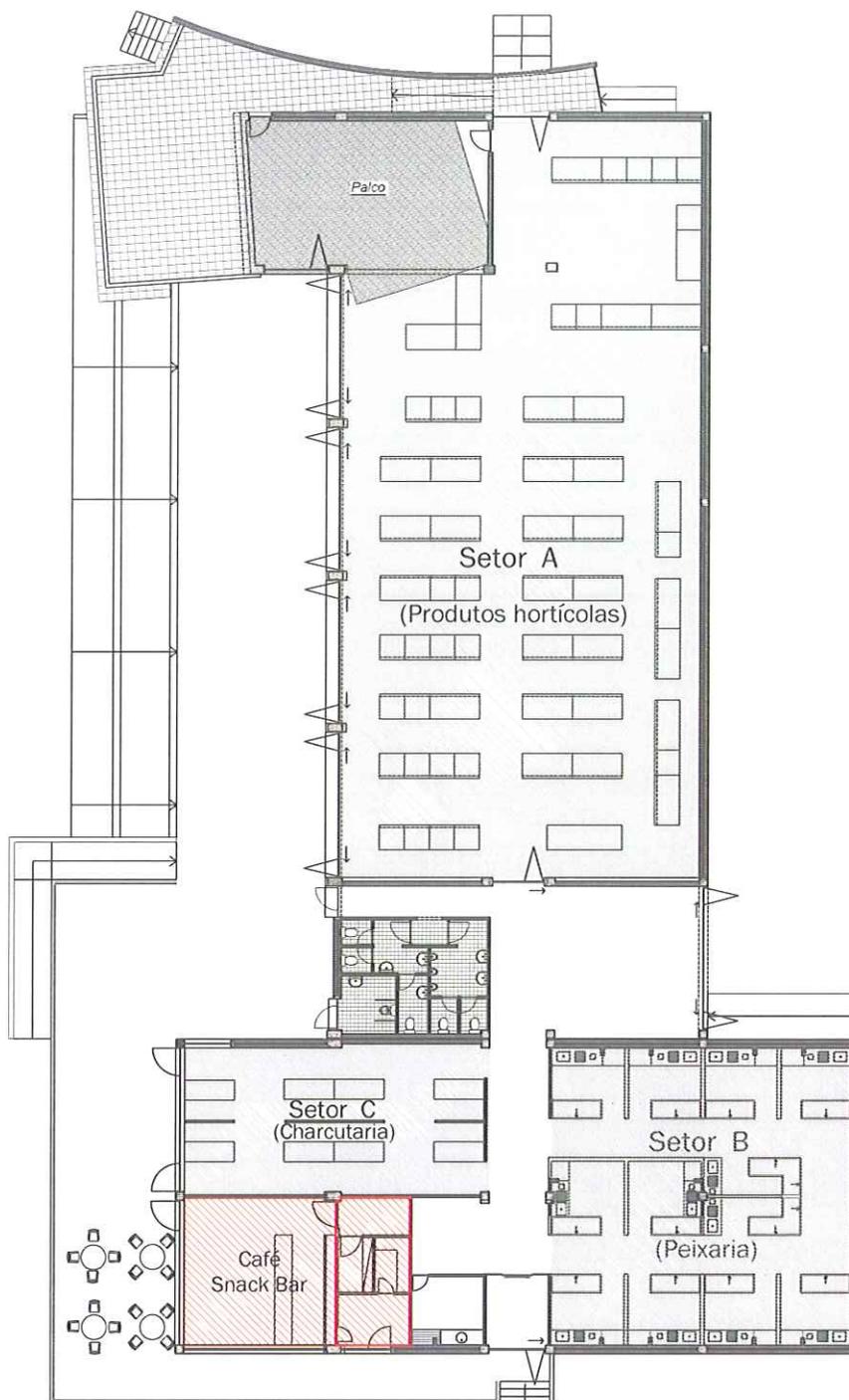
Designação : Planta de Localização

Local : VILA DA BATALHA

Escala 1/5000 Revisão : Data :



ANEXO II



BATALHA
MUNICÍPIO

Rua Infante D. Fernando 2440-118 Batalha
Telf. 244 769 110 www.cm-batalha.pt Fax. 244 769 111
geral@cm-batalha.pt

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E OBRAS MUNICIPAIS

PAVILHÃO MULTIUSOS

Hasta Pública - Adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um espaço destinado a Café / Snack Bar

D.O.T.O.M.	Nome	Rubrica	Data
Elab.			
Lev.			
Des.	Victor Vale		Março 2017
Verf.	Helena Vicente		Março 2017

Designação : Planta do R/Chão - Final

Local : VILA DA BATALHA

Escala 1/300

Revisão :

Data :

IMP/DOM/500-02

Anexo III

(a que se refere o art.º 9.º, n.º 4 do Regulamento de Hasta Pública)

PROPOSTA PARA CANDIDATURA AO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE UM ESPAÇO DESTINADO A CAFÉ/SNACK-BAR, A INSTALAR NO PAVILHÃO MULTIUSOS, SITO NA VILA DA BATALHA

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

(Nome, ou firma e sede) _____,
com o NIF nº _____, (Morada) _____,
portador do CC/BI nº _____ válido até ___/___/____, propõe-se
arrendar o espaço destinado a café/snack bar, a instalar no Pavilhão Multiusos, sito
na Vila da Batalha, pela quantia de _____€, (indicar por extenso)
_____, a que se refere o anúncio
datado de ___/___/____, afixado nos lugares públicos do costume e publicado no
jornal _____, sujeitando-se às condições estabelecidas no
respetivo Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento
de para fins não habitacionais de um espaço destinado a café/snack bar, a instalar
no Pavilhão Multiusos, sito na Vila da Batalha.

Declaro ainda,

a) Na qualidade de pessoa singular/proponente e nos termos do artigo 9º do
Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento de para
fins não habitacionais de um espaço destinado a café/snack-bar, a instalar no
Pavilhão Multiusos, sito na Vila da Batalha, que procedo à entrega de cópia dos
seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal, NIF;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão
- c) Documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira.

b) Na qualidade de pessoa coletiva/proponente, e nos termos do artigo 9º do
Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento de para
fins não habitacionais de um espaço destinado a café/snack-bar, a instalar no

Pavilhão Multiusos, sito na Vila da Batalha, que procedo à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal, NIPC;
- b) Fotocópia da Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou Código de certidão permanente;
- c) Fotocópia de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

Mais declara, que se obriga a cumprir o disposto no Regulamento supracitado e condições da hasta pública para arrendamento de um espaço destinado a café/snack-bar, a instalar no Pavilhão Multiusos, sito na Vila da Batalha, as quais foram previamente consultadas.

Batalha, _____ de _____ de 2017.

O Proponente,
